



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Mensagem nº 41

A presente propositura tem por objetivo instituir no município de Campo do Meio, uma forma de premiar estudantes da rede municipal de ensino que se destacarem por seu desempenho escolar e outros diferenciais notáveis ao longo do ano letivo.

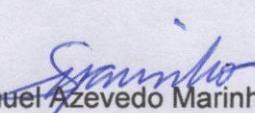
A proposta prevê a entrega de certificados de menção honrosa para os estudantes selecionados, além de outros prêmios que poderão ser regulamentados posteriormente, cujo mérito será registrado no histórico escolar dos estudantes.

Como disposto no Projeto de Lei, a presente proposta busca estimular o bom desempenho do estudante, o comportamento acadêmico de excelência, o incentivo a busca pelo conhecimento, a promoção da superação de desafios escolares e o fomento à permanência dos estudantes nas instituições de ensino.

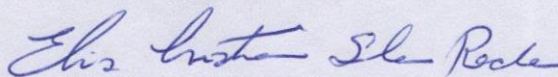
O reconhecimento pelo mérito do estudante, tende a trazer resultados positivos no meio estudantil, seja de aprendizado, de comportamento, de respeito aos colegas e aos profissionais de educação, bem como a toda comunidade.

Sendo assim, na esperança de que os Nobre Edis tenham entendido a essência deste Projeto de Lei nº 41 de 29 de setembro de 2025 e de sua relevância, aguardamos a sua apreciação em caráter de urgência, solicitando-se a máxima priorização da matéria e votação, com os costumeiros cuidados observados por esta Casa, inclusive, a fim de cumprir com o objetivo proposto.

Campo do Meio, 29 de setembro de 2025.


Samuel Azevedo Marinho

Prefeito Municipal


Elis Cristiani Silva Rocha

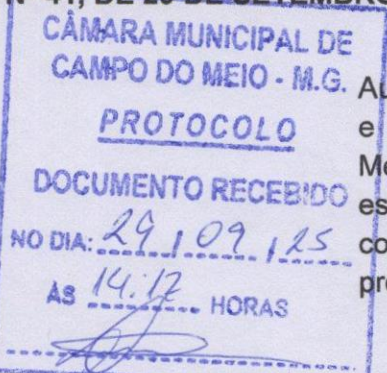
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Elis Cristiani Silva Rocha
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Matricula - 2653



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.



Autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Campo do Meio/MG a criar premiações destinadas a estudantes da rede municipal de ensino, bem como aos respectivos professores e dá outras providências.

A Câmara Propõe:

Art. 1º Fica autorizado o município de Campo do Meio, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a criar premiações destinadas a estudantes da rede municipal de ensino, que obtiverem notável desempenho escolar, bem como aos respectivos professores.

Parágrafo único. São objetivos das premiações de que trata o *Cáput* deste artigo:

- I – Reduzir a evasão e o abandono escolar;
- II – Incentivar a superação de dificuldades no âmbito escolar;
- III – Despertar o raciocínio na busca do conhecimento;
- IV – Promover a inclusão social por meio da difusão do conhecimento;
- V – Estimular a potencialização da aprendizagem e a adoção de condutas acadêmicas de excelência;
- VI – Motivar o estudante para grandes conquistas acadêmicas;
- VII – Identificar jovens talentos;
- VIII – Premiar o professor pelo destaque do aluno.

Art. 2º Cada rodada de premiação será regulamentada por Decreto específico, no qual deverão conter, no mínimo, as regras para participação, os critérios a serem avaliados para classificação de acordo com as possíveis categorias, bem como os respectivos prêmios.

§1º Os critérios para avaliação dos estudantes deverão observar, no mínimo:

- I – Frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do período letivo;
- II – Participação efetiva nas atividades realizadas em sala de aula;
- III – Participação em atividades sociais, culturais ou esportivas indicadas pela escola;
- IV – Participação em olimpíadas do conhecimento, concursos de redação e/ou outras atividades de cunho educacional.
- V – Capricho, demonstrado pelo cuidado do estudante com seu material escolar;
- VI – Disciplina, demonstrada por relações satisfatórias com a comunidade escolar e com o patrimônio público;
- VII – Superação, demonstrada pelo esforço do estudante em superar suas limitações.

MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO-MG / CNPJ: 18.239.582/0001-29

Rua: José Mesquita Netto, 356 - Centro

Contato: 0800 857 1122



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

§2º A premiação de que trata o *cáput* deste artigo poderá ser realizada por meio da entrega de:

I – Certificado de menção honrosa;

II – Outros prêmios devidamente previstos no respectivo decreto de regulamentação.

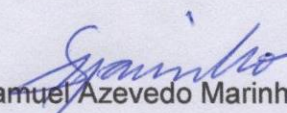
§3º Será(ão) premiado(s) o(s) respectivo(s) professor(es) que trabalhou(aram) durante o ano letivo com o aluno selecionado, conforme a disciplina a que se refere a premiação.

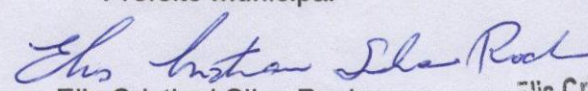
Art. 3º Ficará registrado no histórico escolar de cada estudante o recebimento meritocrático do certificado de que trata o §2º, inciso I, do artigo anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as doações de bens materiais e/ou implementar os benefícios financeiros, devidamente previstos no respectivo decreto de regulamentação, com previsão orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio, 29 de setembro de 2025


Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal


Elis Cristiani Silva Rocha
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Elis Cristiani Silva Rocha
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Matrícula - 2653

MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

§2º A premiação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada por meio de entrega de

I - Certificado de menção honrosa;

II - Outros prêmios devidamente previstos no respectivo decreto de regulamentação.

§3º Será(s) premiado(s) o(s) professor(es) que trabalharem durante o ano letivo com o aluno selecionado, conforme a disciplina a que se refere a premiação.

Art. 3º Ficará registrado no histórico escolar de cada estudante o recebimento meritório do certificado de que trata o §2º, inciso I, do artigo anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas de bens materiais e/ou implementar os benefícios financeiros, devidamente previstos no respectivo decreto de regulamentação, com previsão orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio, 29 de setembro de 2025

Samuel Azevedo Marinho

Prefeito Municipal

Elis Christiane Silva Rocha

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Elis Christiane Silva Rocha
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Município - 2025